



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 73  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 018/2022-AD
- Processo Administrativo nº 185.2022

### OBJETO:

Contratação de empresa para serviço de engenharia com a finalidade de instalação de sistema de combate a incêndio do hospital Presidente Médici, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

### JUSTIFICATIVA:

a) Diante da reformar do Hospital Presidente Médici, a necessidade de elaboração e execução do projeto de Combate de Incêndio e Pânico é profícuo, uma vez que visa-se atender a demanda legal prevista em lei federal, estadual e municipal no que tange a Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico- PPCIP , objetivando a adequação da Unidade para a realização de todas as atividades desenvolvidas pela empresa e sua importância na condução das atividades de forma segura.

Contratação decorre da iniciativa do poder municipal em oferecer condições satisfatórias com bom atendimento a população com a reforma do hospital Presidente Médice.

b) O preço é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação (...)***

***II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”***

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:



FLS. N° 74  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

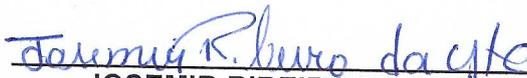
## I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Será encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar - MA, em 12 de dezembro de 2022.



**JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**

Portaria nº 01/2021

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente